



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª e 3ª **APROVADO** 19x3

Sala das Sessões, em 27/02/89

APROVADO 19x3

Sala das Sessões, em 20/02/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.196

Secretário da Câmara

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Vigente, nos termos do artº 43, da Lei 4.320/64, para atender às despesas com pessoal, material, obras, equipamentos, amortização de empréstimos, juros, correção monetária, inversão financeira, etc.

Parágrafo Único: Os recursos necessários para atender o artº 1º são:

- a- Anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento Vigente;
- b- Utilizar-se do "Superavit Financeiro", apurado na forma do artº 43, § 2º, da Lei 4.320/64;
- c- Excesso de arrecadação previsto para este exercício apurado de acordo com o artº 43, § 3º, da Lei 4.320/64.

Artº 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no Orçamento Vigente, nos termos do artº 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

Artº 3º - REvogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 08 de março de 1.989.

Hilda Borges Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Lizabete M. Ribeiro Soares
Lizabete M. Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete